



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

**LEI MUNICIPAL Nº 695/07 DE 28 DE MAIO DE 2007.**

**“Torna obrigatória nas agências a instalação de porta giratória eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É obrigatório nas agências bancárias a instalação de porta giratória eletrônica de segurança individualizada, em todos os acessos destinados ao público.

**Parágrafo Único** – A porta a que se refere este artigo deverá, entre outras obedecer as seguintes características técnicas:

- a) possuir detector de metais;
- b) travamento e retorno automáticos;
- c) abertura ou janela para entrega ao vigilante, do metal detectado;
- d) vidro laminado e resistentes ao impacto de projeteis oriundo de arma de fogo, até calibre 45.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos bancários terão prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para instalação dos equipamentos exigidos no artigo 1º.

**Art. 3º.** O estabelecimento bancário que, após o prazo estabelecido no artigo anterior, infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades, na ordem correspondente:

I – Advertência: no caso de não cumprimento do artigo anterior o Banco deverá ser advertido para regularizar a sua situação no prazo de 10 (dez) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

II – Multas: após aplicado a pena da advertência e ultrapassado o prazo do inciso anterior sem o cumprimento do estabelecido nesta Lei, será aplicada multa de 1000 (mil) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

III – Interdição: dar-se-á a interdição do estabelecimento que, após 30 (trinta) dias da aplicação das penalidades de advertência a multa, não cumprir o disposto no artigo 1º desta Lei, sendo mantida a interdição até a devida instalação da referida porta giratória de segurança individualizada.

**Art. 4º.** O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários poderá representar junto à Prefeitura Municipal contra os infratores desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 28 de maio de 2007.

*Jânio Natal Andrade Borges*  
*Prefeito Municipal*